ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Os bens a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, INCLUSIVE DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES COMEMORATIVAS DE NATAL DE 2026.

1.2. A contratação compreende três itens independentes, com seleção da proposta mais vantajosa por item, conforme especificações, quantitativos e preços referenciais indicados na tabela. O valor global estimado é de R$ 56.028,50 (cinquenta e seis mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRINQUEDO TIPO VEÍCULO (carro, trator, caminhão, jipe ou retroescavadeira), de plástico resistente, colorido, com comprimento aproximado a partir de 25 cm e altura aproximada de 15 cm; indicado para crianças a partir de 3 anos, observada classificação etária do fabricante; produto novo, com certificação do INMETRO quando legalmente exigível, acondicionamento individual em saco para presente.	UN	350	R$ 42,66	R$ 14.931,00
2	BONECA de vinil, altura aproximada superior a 30 cm, roupa em tecido, cabelos sintéticos, com movimentos de braços e pernas; indicada ao público infantil conforme classificação etária do fabricante, com identificação, advertências e certificação do INMETRO	UN	400	R$ 48,80	R$ 19.520,00

	quando exigível; nova e acondicionada individualmente em saco para presente.				
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, material PVC ou equivalente tecnicamente adequado, cores variadas, nova, com identificação e certificações legalmente exigíveis, acondicionada individualmente em saco para presente.	UN	350	R$ 61,65	R$ 21.577,50

1.3. O fornecimento compreenderá 1.100 unidades, com entrega integral, sendo o valor estimado composto pelos preços unitários referenciais de cada item. Os preços máximos de aceitação deverão ser confirmados após análise técnica da cesta de preços.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de promover o acesso ao brincar, ao lazer e à convivência comunitária de crianças e adolescentes de Santo Antônio do Leste/MT, inclusive das comunidades indígenas, nas ações comemorativas do Natal de 2026. O objeto atende a essa finalidade pública mediante a disponibilização individual de recursos lúdicos seguros e adequados ao público destinatário.

2.2. A necessidade guarda relação com a proteção integral e a prioridade conferida à infância e à adolescência pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente quanto ao lazer, à participação e à convivência. O fornecimento será organizado pela Secretaria, com igualdade de acesso e respeito à classificação etária de cada produto.

2.3. O atendimento abrange crianças e adolescentes da área urbana e das comunidades indígenas. A execução do objeto corresponde ao fornecimento dos bens à Administração; a distribuição aos beneficiários será organizada pelo Município, sem transferir ao fornecedor atribuições não incluídas no objeto.

2.4. O ETP examinou atividades coletivas, mobilização de doações, disponibilização temporária de recursos recreativos, fornecimento individual e solução combinada. Concluiu que o fornecimento individual de brinquedos novos é a alternativa que melhor atende à finalidade

identificada, por permitir padronização mínima, controle quantitativo e fruição dos bens após a programação festiva.

2.5. Os quantitativos correspondem a 350 veículos de brinquedo, 400 bonecas de vinil e 350 bolas de futebol de campo, totalizando 1.100 unidades, conforme estimativa apresentada no tópico IV do ETP. O fornecimento será realizado por item e em remessa única.

2.6. O procedimento adotado será DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor global estimado de R$ 56.028,50 e a informação da Administração de inexistência de fracionamento indevido. O Município não possui PCA formalizado para 2026, conforme registrado no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste no fornecimento de brinquedos novos, seguros e individualmente acondicionados em sacos para presente, nas categorias e quantidades discriminadas no tópico 1, destinados às ações de Natal de 2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Considerado o ciclo de vida, a solução abrange a especificação dos bens, a escolha de fornecedor por item, o fornecimento de produtos regularmente comercializados, o acondicionamento, o transporte até o local de recebimento, a conferência quantitativa e qualitativa, a substituição de eventuais itens desconformes e a responsabilidade por vícios durante o período legal.

3.3. A divisão em três itens independentes observa a autonomia comercial das categorias e permite a seleção de propostas distintas, sem impor o fornecimento conjunto de veículos, bonecas e bolas. A embalagem individual para presente é requisito comum aos três itens e integrará os preços ofertados.

3.4. Serão admitidos produtos que atendam à descrição objetiva e às normas de segurança aplicáveis, com indicação de faixa etária e certificação compulsória do Inmetro quando legalmente exigível. Não se exigirá origem exclusivamente nacional, marca específica ou característica que restrinja a competitividade sem justificativa técnica.

3.5. Cada brinquedo deverá ser entregue acondicionado individualmente em saco para presente, preservando a embalagem original, as instruções, a identificação e as advertências obrigatórias. O custo do acondicionamento será assumido pelo fornecedor e considerado na proposta.

3.6. O transporte será de responsabilidade da contratada até o local formalmente fixado, cabendo-lhe custos de frete, carga, descarga, proteção contra danos e substituição de bens recusados. A distribuição aos beneficiários é atividade posterior da Administração, salvo alteração expressa e justificadamente incluída no objeto.

3.7. O recebimento provisório ocorrerá por conferência sumária, com verificação posterior de qualidade, quantidade, rotulagem e adequação. Bens desconformes serão rejeitados e substituídos às expensas do fornecedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.8. A classificação etária informada pelo fabricante deverá ser respeitada, cabendo à Secretaria planejar a destinação aos beneficiários. A distribuição aos destinatários finais não integra as obrigações de fornecimento da contratada.

3.9. Na perspectiva ambiental, deverão ser prevenidas avarias e descarte precoce, adotando-se acondicionamento adequado e medidas proporcionais de redução de resíduos, sem exigências ambientais não justificadas que comprometam a competitividade.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os produtos devem ser novos, sem uso anterior, íntegros e fabricados ou comercializados regularmente, sem avarias, rebarbas, peças quebradas ou materiais potencialmente perigosos.

4.2. As certificações, marcações de conformidade, informações obrigatórias e advertências de segurança deverão estar presentes quando exigidas pela legislação e regulamentação do Inmetro para a categoria e faixa etária de cada brinquedo.

4.3. As características físicas e dimensões descritas no item 1 destinam-se a definir padrão mínimo funcional; serão admitidas soluções equivalentes que cumpram os requisitos objetivos, sem discriminação pela nacionalidade de fabricação.

4.4. Os produtos deverão trazer marca, modelo ou referência comercial, identificação de fabricante ou importador, advertências e indicação de faixa etária, quando exigíveis, com elementos que permitam verificar sua rastreabilidade e conformidade.

4.5. A proposta deverá discriminar o item, a marca e as características oferecidas, podendo ser exigidos catálogo, fotografia, ficha técnica ou documento semelhante para conferência objetiva da conformidade.

4.6. O acondicionamento em saco individual para presente integra o fornecimento, sem qualquer custo adicional, preservando-se o invólucro original e informações obrigatórias de segurança.

4.7. O prazo de entrega será até o dia 30 de novembro de 2026, em remessa única, de forma a permitir conferência e organização municipal antes das ações do Natal de 2026.

4.8. Os produtos serão recebidos no almoxarifado indicado pelo Município, em remessa única, mediante nota fiscal e autorização de fornecimento, conforme as condições finais deste Termo.

4.9. Será vedada a entrega de bens usados, recondicionados, falsificados, avariados ou em desacordo com os requisitos de segurança e idade.

4.10. A exigência de amostra somente poderá ser utilizada se objetivamente necessária, com critérios de avaliação, destinatário e prazo previamente definidos, sem imposição indiscriminada a todos os interessados.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução será iniciada após formalização do ajuste e emissão da ordem de fornecimento, com identificação dos itens, quantidades, prazo e local de entrega, observadas as condições deste Termo de Referência.

5.2. Os 1.100 brinquedos deverão ser entregues em remessa única, no prazo estabelecido por este termo. A emissão da ordem observará o calendário da programação natalina.

5.3. A entrega será realizada no Almoxarifado Central do Município, situado na Rua Primavera, nº 423-A, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, das 7h às 13h, até o dia 30 de novembro de 2026.

5.4. Antes do deslocamento, o fornecedor deverá confirmar o horário de recebimento com a unidade responsável, de modo a evitar entrega sem presença de servidor apto a conferir os volumes.

5.5. A entrega será acompanhada de nota fiscal discriminada e identificação externa dos volumes por item, quantidade e referência comercial, com proteção contra umidade, impactos e violação.

5.6. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo servidor responsável, com registro da quantidade de volumes e possíveis avarias aparentes, conforme art. 140, II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O recebimento definitivo caberá a servidor ou comissão designada, após conferência de conformidade das características, quantidades, embalagem individual, faixa etária, documentação de segurança e integridade, nos termos do art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os produtos em desacordo com a descrição, em quantidade incorreta, com avaria ou sem identificação obrigatória serão rejeitados, no todo ou em parte. A contratada deverá substituí-los em até 7 (sete) dias úteis contados da notificação formal, sem ônus para a Administração.

5.9. O fornecedor suportará os custos da retirada e reposição dos itens rejeitados. A substituição não prejudicará eventual apuração de atraso ou aplicação de sanções.

5.10. Após o recebimento definitivo, a guarda e a distribuição das unidades aos beneficiários serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a programação pública.

5.11. O resultado do fornecimento será aferido pela entrega tempestiva dos três itens, na quantidade total de 1.100 unidades, em conformidade com as especificações, acondicionamento e segurança exigíveis.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais pertinentes.

6.2. Compete ao fiscal verificar prazos, quantidades, qualidade, certificações exigíveis, condições de embalagem, conformidade dos itens, preenchimento da nota fiscal e regularidade do recebimento, anotando as ocorrências relevantes.

6.3. O gestor promoverá a coordenação da execução, encaminhará decisões que extrapolem a competência fiscal, acompanhará notificações e providenciará a instrução para liquidação, pagamento ou responsabilização.

6.4. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos e documentos que comprovem especificações ofertadas, inclusive catálogos e certificações pertinentes, vedado substituir características contratuais sem fundamento.

6.5. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos e descumprimento contratual.

6.6. O assessoramento jurídico e o controle interno poderão subsidiar os agentes quando necessário, especialmente diante de dúvidas relevantes de execução.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será realizado em até trinta dias após regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal idônea, comprovação da entrega e ateste do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta informada pela contratada, em conformidade com o documento fiscal, após retenções legalmente exigíveis.

7.3. A nota fiscal deverá conter CNPJ correspondente ao contratado, descrição dos itens, quantidades, preços unitários e total, além das demais informações tributárias legalmente necessárias.

7.4. Erros na documentação fiscal e divergências relevantes serão comunicados para saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização quando tais circunstâncias efetivamente impedirem a liquidação.

7.5. A Administração poderá consultar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do fornecedor, adotando providências conforme a legislação pertinente e garantindo regular processo quando cabível.

7.6. Os preços compreenderão tributos, encargos, frete, carga, descarga, embalagem individual, seguros, substituições e demais custos relacionados ao integral cumprimento da obrigação.

7.7. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, aplicar-se-á a atualização ou compensação financeira prevista no instrumento contratual, com índice e critérios expressamente definidos antes da contratação.

7.8. Não será efetuado pagamento por bens rejeitados, não entregues ou sem comprovação regular da execução, observado o contraditório quando pertinente.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e a divulgação cabíveis na regulamentação municipal e no art. 75, §3º, da mesma lei.

8.2. As propostas serão avaliadas por item, adotando-se o MENOR PREÇO POR ITEM entre propostas que cumpram integralmente as exigências técnicas e comerciais estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Não haverá indicação vinculante de marca ou modelo; referências de produtos ou características dos documentos iniciais serão interpretadas por equivalência técnica, salvo justificativa formal exigida em lei.

8.4. A avaliação de amostras, caso necessária, deverá se limitar ao fornecedor provisoriamente selecionado, com critérios objetivos de aprovação e rejeição, previsão de prazo e possibilidade de contraditório.

8.5. As exigências de habilitação deverão guardar relação proporcional com o objeto e observar a Lei nº 14.133/2021, sem impor documentação desnecessária ou restrição injustificada à competitividade.

8.6. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e as hipóteses legais de exclusividade e exceções cabíveis.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS

UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 56.028,50 (cinquenta e seis mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos), com base na pesquisa de preços de 27/10/2026, que reuniu três referências públicas para cada um dos três itens.

9.2. Memória de cálculo: item 1 – 350 veículos de brinquedo x R$ 42,66 = R$ 14.931,00; item 2 – 400 bonecas de vinil x R$ 48,80 = R$ 19.520,00; item 3 – 350 bolas de futebol de campo x R$ 61,65 = R$ 21.577,50; total: R$ 56.028,50.

9.3. O relatório de pesquisa do Banco de Preços de 27/10/2026 e os elementos da cesta de preços integram a documentação de suporte da estimativa, aplicando-se a média aritmética às três referências selecionadas de cada item.

9.4. Os preços propostos incluirão todos os custos diretos e indiretos, tributos, seguros, frete, embalagens, reposições e demais encargos relacionados ao fornecimento, não cabendo pagamento suplementar por despesas previsíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos nos prazos e locais estabelecidos, em quantidades integrais e condições que permitam recebimento e uso seguro.

10.2. Fornecer brinquedos novos, legítimos, íntegros e compatíveis com as especificações, sem substituição unilateral por modelos inferiores.

10.3. Garantir identificação etária, avisos e certificações obrigatórias, quando aplicáveis.

10.4. Providenciar acondicionamento individual em sacos para presente, sem comprometer embalagens obrigatórias do fabricante.

10.5. Assumir responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos até entrega.

10.6. Substituir, às suas expensas, itens avariados, em quantidades incorretas, sem conformidade técnica ou com falhas de segurança.

10.7. Responder pelos vícios e danos do produto nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor.

10.8. Prestar esclarecimentos e fornecer documentos técnicos ou comprovantes de conformidade solicitados pela fiscalização.

10.9. Comunicar tempestivamente circunstâncias que possam atrasar o fornecimento, acompanhadas de justificativas e providências mitigadoras.

10.10. Manter, durante a execução, as condições exigidas para contratação, nos termos da lei.

10.11. Emitir documentação fiscal idônea e discriminada, compatível com a ordem de fornecimento e com os bens entregues.

10.12. Ressarcir os prejuízos que causar à Administração ou terceiros por ação ou omissão a ela imputável.

10.13. Não transferir a terceiros a execução das obrigações sem autorização e sem observância da disciplina contratual aplicável.

10.14. Não veicular publicidade sobre o fornecimento em nome do Município sem prévia autorização institucional.

10.15. Observar as determinações formais do gestor e do fiscal e providenciar a regularização das faltas identificadas.

10.16. Assumir integralmente as despesas administrativas e operacionais inerentes à execução, sem cobrança posterior indevida.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir ordem de fornecimento com indicação suficiente de quantitativos, prazo e local de entrega.

11.2. Designar formalmente gestor, fiscal e agente ou comissão responsável pelo recebimento definitivo.

11.3. Oferecer informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações do fornecedor.

11.4. Permitir entrega e conferência no local e horário definidos, asseguradas condições operacionais compatíveis.

11.5. Conferir e receber provisória e definitivamente os produtos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Notificar formalmente inconformidades, avarias e atrasos, indicando as providências de saneamento cabíveis.

11.7. Liquidar e pagar as despesas regularmente devidas após recebimento definitivo e instrução documental.

11.8. Organizar guarda temporária, inventário e distribuição dos brinquedos segundo critérios da política municipal de atendimento à infância.

12– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI Nº 14.133/2021).

12.1. As despesas correrão pela dotação informada pela Contabilidade: órgão 02 – Poder Executivo; unidade 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social; função 14; subfunção 243; programa 5009; projeto/atividade 2091 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; dotação 14.243.5009.2091.0000; ficha 1022; natureza 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; fonte/código 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

12.2. A declaração contábil apresentada informa saldo orçamentário de R$ 47.373,86. A cobertura integral da despesa estimada de R$ 56.028,50 dependerá de disponibilidade adicional de R$ 8.654,64 ou de outra providência orçamentária regular antes da assunção da obrigação.

12.3. A formalização da contratação e o empenho observarão a efetiva disponibilidade orçamentária no momento próprio.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou contratado responderá pelas infrações administrativas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado e apresentação de documentos ou declarações falsas.

13.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme hipótese e gravidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos dela decorrentes e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade quando pertinente.

13.4. A advertência será aplicada na hipótese legal cabível, mediante avaliação das circunstâncias da infração.

13.5. A multa observará limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e percentuais específicos previstos em instrumento contratual ou aviso, com critérios objetivos, sem prejuízo da indenização dos danos.

13.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses do art. 156, §4º, e pelos prazos legais, mediante regular processo.

13.7. A declaração de inidoneidade será reservada às infrações e condições previstas no art. 156, §5º, observadas competência, análise jurídica e devido processo.

13.8. Quando juridicamente admitida, a multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observada a proporcionalidade.

13.9. O desconto de multa ou indenizações de valores devidos obedecerá às previsões legais, contratuais e procedimentais pertinentes.

13.10. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário.

13.11. O interessado terá direito de defesa nos prazos legais, inclusive quinze dias úteis para defesa quanto à multa, conforme art. 157.

13.12. O procedimento para impedimento e declaração de inidoneidade observará os arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com comissão, contraditório e ampla defesa.

13.13. A produção de novas provas seguirá decisão fundamentada da comissão, assegurada manifestação quando legalmente devida.

13.14. Provas ilícitas, impertinentes ou meramente protelatórias poderão ser indeferidas por decisão motivada.

13.15. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros exigidos por lei, nos prazos e condições aplicáveis.

13.16. As multas devidas ao Município deverão ser recolhidas segundo os procedimentos estabelecidos pela unidade fazendária municipal.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as comunicações formais relativos a este Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Santo Antônio do Leste/MT, pelos canais oficiais indicados no instrumento convocatório.

14.2. Integram o planejamento o DFD, o ETP, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços e os demais documentos de instrução da contratação direta.

14.3. A contratação destina-se às ações do Natal de 2026, não abrangendo serviços de recreação, eventos ou transporte para distribuição final dos brinquedos às comunidades.

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de outubro de 2026.

MARLI ARTUZO BRUNETTA
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social
Portaria nº 005/2025